



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202085502136  
Número Único: 0004319-12.2020.8.25.0075  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 18/12/2020  
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Fase: CONCILIAÇÃO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Requerente: ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ  
Endereço: RUA JOSÉ LEOPOLDO DE OLIVEIRA  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: - CEP: 49300000  
Requerente: Advogado(a): DANILLO SANTOS SANTANA 8119/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**

**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085502136

**DATA:**

18/12/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202085502136, referente ao protocolo nº 20201218150803206, do dia 18/12/2020, às 15h08min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

**ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ**, brasileiro, solteiro, agricultor, maior e capaz, portador do RG nº 36.304.938-1 SSP/SE e CPF nº 019.172.835-71, residente e domiciliada na Rua Antônio Dórea de Moraes, nº 446, Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49.300.00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados in fine assinado, conforme procuração em anexo, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** - em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar - Centro -, Cep: 20.031-205, Rio de Janeiro - RJ., pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**DA GRATUIDADE JUDICIARIA**

Inicialmente, requer lhe seja deferido os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no disposto ao inciso LXXIV, do artigo 5º da CF e na Lei nº 1.060/50, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

De acordo com o art. 99 § 3º do NCPC, as pessoas físicas ou naturais fazem jus ao benefício da gratuidade processual sem a necessidade de realizar qualquer espécie de prova. Vejamos:

Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...] § 3º Presume - se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Sobre a matéria, vejamos recente entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - AFIRMAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO SEM COMPROMETIMENTO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98 E 99 DO CPC - ELEMENTOS NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO - DECISÃO REFORMADA. I -(...). III - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.Nº do processo: 201600822185 / 0007621-22.2016.8.25.0000 -

Em uma análise mais sucinta sobre o benefício de justiça gratuita, o mesmo tem a grande finalidade constitucional de dar acessibilidade à justiça às pessoas que, **EM VIRTUDE DE SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA NO MOMENTO DA DEMANDA, NÃO POSSUEM MEIOS DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS.**

Destarte, os §2º e §3º do art. 99 do CPC/2015 disciplinou recentemente a comprovação da insuficiência financeira. Assim, o juiz deve presumir como verdadeira as alegações de hipossuficiência, devendo somente indeferir o benefício de justiça gratuita se houver nos autos elementos suficientes que comprovem a capacidade econômica da parte em arcar com as custas, com isso, PUGNA pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

## DOS FATOS

Em 25/10/2020, em via pública, o requerente foi vítima de acidente de trânsito enquanto estava pilotando sua motocicleta; o acidente foi provocado por causa de outro piloto que estava no meio da rodovia parado.

Além do que foi dito acima, a rodovia que o trafegava estava em péssima condições, diante da situação, o autor perdeu o controle e caiu no solo, consequentemente teve escoriações no corpo, quebra de quatro dentes e pontos no nariz, o mesmo foi encaminhado pela SAMU para o Hospital São Vicente de Paulo, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Registra-se, que o veículo que o autor se encontrava é licenciado, com o licenciamento adimplente à época do acidente.

No mais, o veículo em questão obedece à motocicleta modelo (Honda/NXR 160 Bros Esdd), cor preta, placa QML2J13, chassi 9C2KD0810LR04223, número do motor KD08E1L042461, RENAVAM 01230058459, licenciado em nome do senhor DANILO SANTOS SANTANA, conforme cópia do documento e boletim de ocorrência em anexo.

Assim, conforme boletim de ocorrência e alguns relatórios médico em anexo, comprovam que o autor em virtude do acidente automobilístico sofreu escoriações no corpo, quebra de quatro dentes e pontos no nariz.

Em decorrência do acidente, o autor teve dano pessoal na quantia de R\$ 580,00 (quinquinhos e oitenta reais) referente a restauração em resina em razão da perda de alguns dentes, a qual obedece a despesa médica, bem como danos materiais em sua motocicleta, este no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) referente a despesa com o veículo por conta do acidente, conforme provas documentais em anexo.

É certo que em razão de acidente que envolva veículos automotores terrestres, como carros particulares, táxis, motocicletas, caminhões, ônibus urbanos, intermunicipais, rurais e interestaduais, até mesmo veículos de terraplanagem, a vítima ou seus familiares passam a ter direito ao recebimento de uma indenização, referente ao seguro obrigatório DPVAT, criado pela Lei de n.º 6.194, de 19.12.1974.

As indenizações do DPVAT são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não, bem com será correspondente ao valor das respectivas despesas, até o limite definido em tabela de ampla aceitação no mercado, tendo como teto máximo o valor vigente na data de ocorrência do sinistro, consoante o disposto na Medida Provisória n.º 340/06.

Entretanto, a Autor até o momento não recebeu o pagamento referente à indenização do seguro DPVAT a que tem direito. Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, a doutrina e a jurisprudência majoritária, para o recebimento da indenização do seguro obrigatório basta simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo,

então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido a requerente, uma vez já preenchidos os requisitos legais.

Portanto, a presente lide merece ser julgada totalmente procedente, pelas razões acima expostas.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Autor tem sua pretensão respaldada na Lei nº 6.194/74 que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório. Assevera o art. 3º: *Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

O Requerente requer a procedência do pedido de indenização, considerados a época da liquidação do sinistro. Como suscitado anteriormente a *questio debeatur* pode ser sintetizada na discussão sobre a possibilidade da fixação do valor de indenização do seguro obrigatório resultar de vontade das partes, em desacordo com o estabelecido legalmente. Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil".

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205. E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o

objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como *ad exemplum*, a condução de veículos automotores".

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

### **DAS PROVAS e DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO**

O autor pretende demonstrar a verdade sobre os fatos elencados na inicial, através dos documentos juntados em conjunto com a peça inaugural, **pugnando desde já pelo exame pericial, na forma da súmula 474 do STJ**, nos termos do inciso VI, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.

O autor **dispensa** a audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015, **bem como em razão da PANDEMIA COVID-19.**

### **DOS PEDIDOS**

**ANTE AO EXPOSTO**, requerer a Vossa Excelênciia que:

- a) a citação da requerida para apresentar resposta aos termos da presente, nos termos da lei, sob pena de decretação de revelia e incidência de seus efeitos;

- b) a dispensa da audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015, bem como em razão da COVID-19;
- c) seja julgado procedente o pedido, para condenar a Demandada em reparar os danos físicos sofridos pela autor, em razão do acidente acima mencionado e de acordo com o exame pericial, na forma da súmula 474 do STJ, além do valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) com a despesa médica, tudo a ser acrescido da correção monetária e juros legais, tal como vem se posicionando larga jurisprudência;
- d) Seja o requerido condenado também ao no dano material, no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), conforme documento em anexo;
- e) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, na forma da lei;
- f) a condenação do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de considerado R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Pede Deferimento,

Tobias Barreto/SE, 17 de dezembro de 2020.

---

**DANILO SANTOS SANTANA**  
OAB/SE 8.119

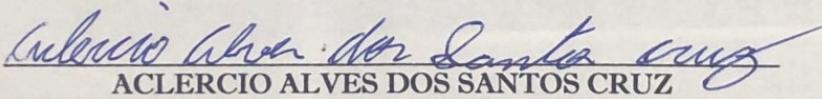
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 36.304.938-1 SSP/SE e inscrito no CPF nº 019172835-71, residente e domiciliada na Rua Antônio Dórea de Moraes, nº 446, Tobias Barreto/SE CEP 49.300-000;

**OUTORGADO:** DANILoSANTOS SANTANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 8.119, e-mail danilossadv@hotmail.com e fone (79) 9999-9100, com domicilio profissional na Rua Joaquim Serafim Menezes, nº 130, Santa Rita, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, CEP N°. 49.300-000;

**NOMEAÇÃO E PODERES:** Pelo presente instrumento particular de Procuração, o Outorgante nomeia como seu bastante procurador e advogado o Outorgado, conferindo-lhe amplos e ilimitados poderes, mais os da cláusula ad juditiae extra para o foro em geral; podendo propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(s) na(s) contrária(s), seguindo uma(s) e outra(s), até final(is) decisão(ões); conferindo-lhe, ainda, amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que o sejam e, mais, os da parte final do art. 105, do Código de Processo Civil; inclusive os poderes de: confessar, desistir, transigir, firmar compromisso(s) ou acordo(s), receber e dar quitação(ões), podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reservas dos poderes aqui expressamente outorgados; ao que tudo será dado por bom, firme e valioso na: **ação de cobrança.**

Tobias Barreto/SE, 14/12/2020.

  
ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ

Rua Joaquim Serafim de Menezes, 130 - Santa Rita  
Cep: 49300-000 - Tobias Barreto/SE  
79 99999.9100  
danilossadv@hotmail.com



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA</b> <b>DETRAN-SE</b> <b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b> <b>Nº 015977264880</b>		<b>SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT</b> <b>SE Nº 015977264880 BILHETE DE SEGURO DPVAT</b>	
VIA	CÓD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	01230058459		2020
NOME DANIL SANTOS SANTANA ***** ***** *****			
CPF/CNPJ	PLACA		
019.426.605-29	QML2J13		
PLACA ANT/UF	CHASSI		
2342108/SE	9C2KD0810L R042423		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS/MOTOCICLETA/	ALCO/GASOL		
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/NXR160 BROS ESDD	2020	2020	
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P0CV/162CC	PARTIC	PRETA	
I P V A	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
	*****	*****	1º *****
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2º *****
	*****	*****	3º *****
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
PL. FIDUC. - ADM. DE CONS. NAC. HONDA LT GATÓRIO			
OBSERVAÇÕES 29			
<b>DOCUMENTO DE CORTE OBRIGATÓRIO</b> <b>NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA</b> <b>MOTOR: KDD0810L042461</b>			
LOCAL		DATA	
TOBIAS BARRETO-SE		30/06/2020	
PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO	
* PAGO *		19/06/2020	
<b>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</b> <b>CNPJ 09.248.608/0001-04</b>			
NOV-2019			

JANILDO SANTOS SANTANA

RUA ANTONIO DOREA DE MORAIS, 446, TOBIAS BARRETO, 49300-000

414004/00098	16/12/2020	A20F144025	REC: 1
--------------	------------	------------	--------

Leit. Anterior: 6  
 Leit. Atual: 9  
 Consumo Faturado (m<sup>3</sup>): 10  
 Média de consumo (m<sup>3</sup>): 5  
 Diferença de Leitura  
 Data da Leit. Anterior: 17/11/20  
 Dias de consumo: 30  
 Média diária (m<sup>3</sup>): 0,17  
 Previsão para Prox. Leit.: 15/01/21

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	(m <sup>3</sup> )
11/20	00003
10/20	00002
09/20	00010

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)  
 CDF INDI: 11,78 PASEP: 2.56

Serviços	Valor
ÁGUA	37,74
ESGOTO	0,00
040 PARCELAMENTO DE CONTAS	6016
043 PARCEL. ACRES. IMPONT.	6016
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 11/2020
758 RELIG DE SUPR EM LTG PADR	0404

12/2020	VENCIMENTO: 28/12/2020	TOTAL PAGAR R\$
		155,08

DEZEMBRO VERMELHO - MÊS DE ALERTA COM RELAÇÃO A AIDS. NÃO FIQUE EM OUVIDA.  
FAÇA O TESTE.

A falta de pagamento dessa Fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na Interrupção do fornecimento de serviços - art. 91, Decreto Lei nº 27.555/2010.

REDE GETNET

NORDESTE MTOS

CNPJ: 32.882.391/0002-92

29/10/20 15:28:55 AUT:048935 DOC:290005

EC:000000001503160 TERM: T3135460 C

CV:001005466 CAIXA: SW000001 L:01014146

ARQC: C9FA78456737F7ED

VISA

\*\*\*\*\*6470

CREDITO PARCELADO LOJISTA

VALOR TOTAL : 745,00

QTDE PARCELAS : 06

VALOR 1A PARCELA : 124,20

VALOR DEMAIS PARCELAS: 124,16

TRANSACAO APROVADA MEDIANTE

# infinitepay

Via Cliente

VISA - CREDITO PARCELADO

\*\*\*\*\*6470

DRA JOICE VELAMES ODONTOLOGIA  
Avenida Getúlio Vargas, 631 Tobias Barreto  
SE

CNPJ: 36.718.992/0001-34

AID: A000000003101001 ARQC: 142B8E990794DA  
5A

AUTH: 058043 - ONL-CHIP - VISA CREDITO

NSU HOST: 000020593843

ID: 058043

SERIAL: 6M131452

DATA/HORA: 05/11/2020 09:33:37

SANTOS/NILSON BARBOSA

VALOR: R\$ 580,00

Credito Parcelado Lojista (Sem Juros)

Total de Parcelas: 3



Dra. Joice Velames  
Cirurgiã-dentista CRO/SE 2910

Adecis Plus das Santas Cruz.

04 Rest. em Resina

$$04 \times 70,00 = 280,00$$

01 Faceta em Resina

200,00.

01 Higiene + Enxag. + Flúor

Quinta: 9:15.

100,00.

Sexta: 8:30

$$\text{Total} = \$80,00 \div 3$$



[79] 99957-1117

@drajoicevelames

Av. Getúlio Vargas, 631

Dra. Joice Velames  
Cirurgiã Dentista  
CRO/SE 2910



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00094052/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/12/2020 11:05:39 Data/Hora Fim: 14/12/2020 11:14:43  
Origem: Órgão: Pessoa Física - Particular Tipo Documento: Outros Data: 14/12/2020  
Delegado de Polícia: Fabio Alan Pinto Pimentel

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Regional de Tobias Barreto

Data/Hora do Fato: 25/10/2020 19:20

Local do Fato

Município: Tobias Barreto (SE)

Bairro: CENTRO

Logradouro: RODOVIA POVOADO ROMA VIA ITABAIANINHA

CEP: 49.300-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 08/01/1983 Idade: 37

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Tobias Barreto - SE

Nome da Mãe: Josefa Alves dos Santos Neta

Nome do Pai: Antônio Carlos da Cruz

Documento(s)

RG: 36.304.938-1

CPF: 019.172.835-71

Endereço

Município: Tobias Barreto - SE

Logradouro: RUA ANTONIO DOREA DE MORAIS

Nº: 446

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

CEP: 49.300-000

Telefone: (79) 98817-9536 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 019.426.605-29

Placa QML2J13

Renavam 01230058459

Número do Motor KD08E1L042461

Número do Chassi 9C2KD0810LR042423

Ano/Modelo Fabricação 2020/2020

Cor PRETA

UF Veículo SE

Município Veículo Tobias Barreto

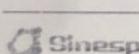
Marca/Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD

Veículo Adulterado? Não

Situação Meio Empregado, Envolvido

Última Atualização Denatran 30/06/2020

Situação do Veículo ALIENACAO\_FIDUCIARIA\_FILE\_VEICULOS

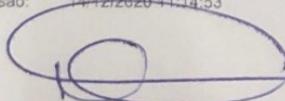


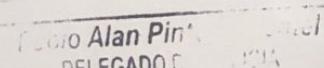
Impresso por: Roberto Livo Rodrigues Ferreira

Data de Impressão: 14/12/2020 11:14:53

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

  
Fábio Alan Pinto Pimentel  
DELEGADO DE POLÍCIA

  
Fábio Alan Pinto Pimentel  
DELEGADO DE POLÍCIA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00094052/2020

Nome Envolvido	Envolvimentos
Aclercio Alves dos Santos Cruz	Possuidor, Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia 25/10/2020, por volta das 19:20, sofreu um acidente de trânsito enquanto pilotava a motocicleta acima mencionado; que o acidente foi provocado por causa de outro piloto que estava no meio da rodovia parado, além disso, a rodovia se encontra em péssima condição, diante da situação, o noticiante perdeu o controle e caiu no solo, consequentemente teve escoriações no corpo e quebra de quatro dentes e pontos médicos no nariz; que foi encaminhado pela SAMU para o Hospital São Vicente de Paulo, conforme prontuário médico nº 7557-P. Presta esta ocorrência para retirada do seguro DPVAT. É o relato.

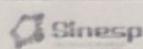
ASSINATURAS

Fábio Alan Pinto Pimentel  
DELEGADO DE POLÍCIA

Roberto Livo Rodrigues Ferreira  
Responsável pelo Atendimento

Aclercio Alves dos Santos Cruz  
Vítima, Communicante

"Declaro para os efeitos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Roberto Livo Rodrigues Ferreira  
Data de Impressão: 14/12/2020 11:14:53

Página 2 de 2  
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

PRONTUÁRIO	
Nº: 7557-P	Data: 25/10/2020 Hora da Entrada: 19:20
Nome: Alice dos Santos	Identificação
CPF: 081.011.933	Nº Cartão SUS:
RG:	Estado Civil: [ ] Casado(a) [ ] Solteiro(a) [ ] Outro:
Data de Nascimento: 08/01/1933	Idade: 86
Profissão: Lavrador	Sexo: [ ] Masc. [ ] Fem.
Filiação (Mãe): Josefa Alves dos Santos Neto	Tel. Contato:
Endereço: Rua do Bolo 44	Cidade/UF: PB
Bairro:	
Observação: Não apresentou documento.	Prontuário preenchido por: Marcon
Atendimento de Enfermagem Hora: 19:30	
Cliente em cadeira de rodas (SIC) acomodado, queixas de motociclista, apresenta escoriações em tronco e face.	
Alergia Medicamentosa: [ ] Sim: <input checked="" type="checkbox"/> Não [ ] Não Sabe Informar	
Peso: FR: PA: 140Kg mmHg P: T:	
Classificação do Atendimento: [ ] Ambulatório [ ] Urgência/Emergência	Carimbo e Assinatura: 3/10/2020
Atendimento Médico	
1. Anamnese e Exame Físico:  Anexo de visto 3/ caparéto aleocondrodes	
2. Hipótese Diagnóstica:  Anexo de visto	
3. Conduta / Prescrição:  ① Sutura q fio 2/0	Horário
② Propofol 100mg + 10ml SF 0,9% EV	
③ Gdruito Rx tópico PA	
Rx nominal cd: Alta cl AINE pt casa	Dra. Alice Lima O. Neta Médica CRM/SE 5217
	Dra. Alice Lima O. Neta Médica CRM/SE 5217
	Carmela Mendes de O. Cavalcante Médica CRM/SE 4513
Assinatura do(a) Cliente / Responsável	Carimbo e Assinatura do(a) Médico(a)

## INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA

19:30 - Cliente em cadeira de rodas, acompanhado por irmão, idota quida de motociclista (SIC) atingido; apresenta escoriações em face, lesões em membros inferiores MUS, queixa-n. de dor toracica; ósseo pelo EP; feito limpeza com aerofriador e povidone; administrado ox. Rx

20:20 - Raio X ósseo epula ep, articulado em sutura; feito scavo venoso em USD fluminense com, administrado medicament (PM), aquarda aos pedidos da equipe

21:20 - Cliente recorrido pelo EP, dirigido para casa com orientações e rx de midíria

SAÍDA:  Alta  
 Transferência  
 Evasão / Desistência / Alta a Pedido  
 Óbito

Data: 25/10/20  
 Hora: 21:20

Assinatura do(a) Cliente / Responsável

Carimbo e Assinatura do(a) Médico(a)

Tobias Barreto, 02 de Novembro de 2020.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. **Aclercio Alves dos Santos Cruz**, portador de R.G-36.304.938-1, CPF-019.172.835-71, foi atendido nesta Unidade de Saúde no dia 25 de outubro do corrente ano, às 19h:20min, conforme prontuário nº 7557 P (em anexo), vítima de queda de motocicleta.

Importante ressaltar que durante a confecção do prontuário o mesmo não apresentou documentação, por isso foi preenchido erroneamente.

Sem mais para o momento elevo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Elaine Conceição Feitoza Silva*  
Elaine Conceição Feitoza Silva  
Assistente Social CRESS-1658

*Elaine Conceição Feitoza*  
Assistente Social  
CRESS 1658 18º REGIÃO



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085502136

**DATA:**

07/01/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100003}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085502136

**DATA:**

11/01/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial, o que o faço com arrimo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do NCPC. Nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil, Proceda a Secretaria com designação de audiência de conciliação, no Fórum local. Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se a ré para comparecer à audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se à demandada que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (trinta) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

**Nº Processo 202085502136 - Número Único: 0004319-12.2020.8.25.0075**

**Autor: ACLERCIO ALVES DOS SANTOS CRUZ**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial, o que o faço com arrimo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do NCPC.

Nos termos do art. 334do Novo Código de Processo Civil, Proceda a Secretaria com designação de audiência de conciliação, no Fórum local.

Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC).

Cite-se a ré para comparecer à audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se à demandada que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (trinta) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 11/01/2021, às 16:53:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000025378-75**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085502136

**DATA:**

12/01/2021

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Designo o dia 23/03/2021 às 10h:50min para que seja realizada audiência de Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085502136

**DATA:**

12/01/2021

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.<br>Cite-se a ré para comparecer à audiência designada, salientando que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Designo o dia 23/03/2021 às 10h:50min para que seja realizada audiência de Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não